



Governo Municipal

**SANTA TEREZA DE GOIÁS**

CNPJ: 02.073.484/0001-24

*Compromisso com a feliz cidade*

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2014, DE 24 DE ABRIL DE 2014**

*"Altera dispositivos do Código Tributário do Município de SANTA TEREZA DE GOIÁS e dá outras providências".*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS aprova e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:**

**Art. 1º** - O Art. 149, da Lei Complementar nº 001/2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 149. O Imposto será calculado, aplicando-se sobre o valor estabelecido como base de cálculo a alíquota de 2% (dois por cento), para imóveis urbanos e rurais."*

**Art. 2º** - O art. 149, da Lei Complementar nº 001/2003, passa a vigorar acrescido dos §§ 3º e 4º, com a seguinte redação:

*"Art. 149.*

*...*

*§ 3º. O valor venal da base de cálculo do ITBI será calculado levando-se em conta o valor da avaliação em preços de mercado, tributado nos seguintes percentuais.*

- a) Setenta e cinco por cento para imóveis rurais;*
- b) Sessenta por cento para imóveis urbanos.*

*§4º. A avaliação poderá ser feita por engenheiro civil ou técnico civil e corretor devidamente habilitado, serventuário de Cartório ou servidor público habilitado. "*

**Art. 3º** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Tereza de Goiás, Estado de Goiás, aos 24 dias do mês de abril de 2014.**

**Mariza Pereira de Oliveira Costa**  
Prefeita Municipal